



Bruxelas, 10 de março de 2026  
(OR. en)

6717/26

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2026/0006(NLE)

---

---

LIMITE

PROBA 10  
AGRI 138  
WTO 30

### ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI) no respeitante à norma comercial para os azeites e os óleos de bagaço de azeitona e a um novo método de análise para determinar o índice de peróxido nestes óleos

---

**DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO**

de ...

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia  
no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI)  
no respeitante à norma comercial para os azeites e os óleos de bagaço de azeitona  
e a um novo método de análise para determinar o índice de peróxido nestes óleos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa<sup>1</sup> (o «Acordo») foi assinado a 18 de novembro de 2016, em nome da União e em conformidade com a Decisão (UE) 2016/1892 do Conselho<sup>2</sup>, e celebrado, em nome da União, através da Decisão (UE) 2019/848 do Conselho<sup>3</sup>.
- (2) Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Acordo, o Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI) (o «Conselho dos Membros») pode tomar decisões e adotar recomendações sobre a aplicação das disposições do Acordo.
- (3) O Conselho dos Membros deverá adotar uma decisão que altera a norma comercial para os azeites e os óleos de bagaço de azeitona e uma decisão relativa a um novo método de análise para determinar o índice de peróxido nestes óleos, por troca de correspondência, antes da sua 123.ª sessão, a ter lugar em junho de 2026, ou durante essa sessão.

---

<sup>1</sup> Acordo Internacional de 2005 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 293, 28.10.2016, p. 4, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_international/2016/1892/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_international/2016/1892/oj)).

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2016/1892 do Conselho, de 10 de outubro de 2016, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 293 de 28.10.2016, p. 2, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2016/1892/oj>).

<sup>3</sup> Decisão (UE) 2019/848 do Conselho, de 17 de maio de 2019, relativa à celebração em nome da União Europeia do Acordo Internacional de 2015 sobre o Azeite e as Azeitonas de Mesa (JO L 139 de 27.5.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2019/848/oj>).

- (4) As decisões a adotar foram exaustivamente debatidas pelos peritos científicos e técnicos da Comissão e dos Estados-Membros. Essas decisões contribuirão para a harmonização internacional das normas aplicáveis aos azeites e estabelecerão um regime que assegurará uma concorrência leal no comércio dos produtos deste setor.
- (5) A União, deverá, por conseguinte, apoiar a adoção, por troca de correspondência, da decisão relativa a um novo método de análise para determinar o índice de peróxido no azeite e no óleo de bagaço de azeitona.
- (6) No que diz respeito às alterações à norma comercial do COI (norma comercial COI/T.15/NC n.º 4 aplicável aos azeites e aos óleos de bagaço de azeitona), a União deverá apoiar que seja acrescentada a variedade *coratina* às variedades *koroneiki* e *nocellara-del-belice*, sem limitar a aplicação da nota de rodapé sobre o teor total de esteróis nas variedades *coratina*, *koroneiki* e *nocellara-del-belice* até ao final da campanha de 2026/27.

- (7) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Conselho dos Membros, uma vez que as decisões a adotar terão efeitos jurídicos na União no que se refere ao comércio internacional com os outros membros do COI e serão capazes de influenciar decisivamente o conteúdo do direito da União, nomeadamente as normas de comercialização e os controlos da conformidade para o azeite adotados pela Comissão nos termos do artigo 75.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup>.
- (8) Se, devido ao facto de alguns Membros do COI não estarem em condições de dar a sua aprovação prévia para a adoção das decisões, a adoção das decisões for adiada para a 123.ª sessão do Conselho dos Membros, a posição definida no anexo da presente decisão deverá ser tomada em nome da União durante a 123.ª sessão do Conselho dos Membros.
- (9) No entanto, deverá ser possível aos representantes da União no Conselho dos Membros acordar em adaptações técnicas de outros métodos ou documentos do Conselho Oleícola Internacional sem que seja necessária nova decisão do mesmo Conselho se essas adaptações técnicas resultarem de alterações relacionadas com a revisão da norma comercial ou com a revisão do novo método.

---

<sup>4</sup> Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 671, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj>).

- (10) Para proteger os interesses da União, os representantes da União no Conselho dos Membros deverão, no entanto, poder apresentar pedidos de adiamento da adoção das decisões relativas à alteração da norma comercial e da decisão sobre um novo método para determinar o índice de peróxido nos azeites e óleos de bagaço de azeitona, caso a posição a tomar em nome da União possa ser afetada por novas informações científicas ou técnicas apresentadas antes dessa troca de correspondência antes da 123.<sup>a</sup> sessão do Conselho dos Membros se iniciar,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### *Artigo 1.º*

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Conselho dos Membros do Conselho Oleícola Internacional (COI) (o «Conselho dos Membros»), no que diz respeito à adoção de decisões, pelo dito Conselho dos Membros, por troca de correspondência, iniciada antes da 123.ª sessão a realizar em junho de 2026, ou no quadro dessa sessão, consta do anexo da presente decisão.

As decisões referidas no primeiro parágrafo são a decisão sobre a norma comercial para os azeites e os óleos de bagaço de azeitona e a decisão sobre um novo método para determinar o índice de peróxido nesses óleos.

### *Artigo 2.º*

Os representantes da União no Conselho dos Membros podem acordar na introdução de adaptações técnicas noutros métodos ou documentos do COI sem que seja necessário tomar uma nova decisão do Conselho se tal resultar das alterações respeitantes à revisão da norma comercial para os azeites e os óleos de bagaço de azeitona ou à revisão do novo método.

*Artigo 3.º*

Se a posição a que se refere o artigo 1.º for suscetível de ser afetada por novas informações científicas ou técnicas apresentadas antes de se iniciar a troca de correspondência antes da 123.ª sessão do Conselho dos Membros, os representantes da União devem solicitar o adiamento da adoção da decisão que altera a norma comercial aplicável aos azeites e óleos de bagaço de azeitona e da decisão sobre o novo método para determinar o índice de peróxido nesses óleos até se definir a posição da União com base nessas novas informações.

*Artigo 4.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*